MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

"PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE CASTELO APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.367, DE 16 DE JUNHO DE 2015"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal Nº 2.367, de 16 de Junho de 2015, em até seis meses contados da data de publicação do Plano Nacional de Educação, que sucederá o atual aprovado pela Lei Federal Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, cuja vigência também foi prorrogada pela Lei Federal Nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

Parágrafo Único. No prazo de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei complementar referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data a sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 13 de Agosto de 2025

SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL